

INQUÉRITO CIVIL

SIG: 06.2018.00004674-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Rodrigo Cunha Amorim, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque/SC; e Anésio José Tarter, portador do RG n.1602894, CPF n. 506.988.859-53, endereço na Rua Alberto Knopp, 218, Jardim Maluche, Brusque/SC, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a propriedade deve ser exercida de acordo com sua função social, sendo esta prevista como direito fundamental (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIII);

CONSIDERANDO que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", bem como que "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor" (art. 182, caput e § 2º, da Constituição



Federal);

CONSIDERANDO que poluição é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população" (art. 3°, III, "a", da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a natureza das atividades implantadas no local demanda a obtenção de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2018.00004674-5, instaurado para apurar ocorrência de perturbação de sossego por conta da realização de festas em local não permitido e sem o licenciamento municipal para tanto, sito imóvel na Rua JM 14, s/n, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, sede da antiga Infinity Club;

CONSIDERANDO que o Sr. Anésio José Tarter manifestou tratar-se do proprietário do referido imóvel e responsável por locações esporádicas em que foram realizados eventos com a venda de ingressos e exploração de som;

RESOLVEM

Formalizar, por intermédio deste instrumento, <u>TERMO DE</u>

<u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não realizar, por si ou por meio locação do imóvel, festas e eventos, de natureza comercial, no imóvel situado na Rua JM 14, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, sede da antiga Infinity Club, sem o prévio licenciamento e concessão de alvarás do espaço junto aos órgãos municipais (Fundema, Secretaria da Fazenda do Município de Brusque/SC, bombeiro, Polícia Civil, Alvará Santitário, entre outros).

CLÁUSULA 2ª: Em eventual regularização da atividade pelo Município e concessão de alvarás para a realização de eventos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a controlar as emissões sonoras do imóvel, limitando-



se ao estatuído na Resolução n. 001/90 do CONAMA, c/c NBR 10.151, e no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 218/2006, c/c Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 219/2006, ou seja, 65 dB(A) para o período matutino, 60 dB(A) para o período vespertino e 55 dB(A) para o período noturno;

CLÁUSULA 3ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se no pagamento de medida compensatória indenizatória no importe de R\$ 960,00 (mil reais), em três parcelas mensais e sucessivas de R\$ 320,00, com vencimento, a primeira, no dia 30.10.2018, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Cataria – FRBL, criado pelo Decreto n. 1.047/87, com boleto a ser retirado nesta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 4ª: Constatado o descumprimento injustificado das cláusulas 1ª e 2ª, fica o compromissário obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento comprovado por fiscalização, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas. No caso do descumprimento do parágrafo terceiro da clausula primeira, a referida multa incidirá da data do ato de alienação até a reversão ou desfazimento do negócio irregular realizado;

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações

6ª Promotoria de Justica da Comarca de Brusque



assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de
 Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 19, *caput* do Ato 335/2014/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Brusque, 25 de setembro de 2018.

[assinado digitalmente]
Rodrigo Cunha Amorim
Promotor de Justiça

Anésio José Tarter Compromissário